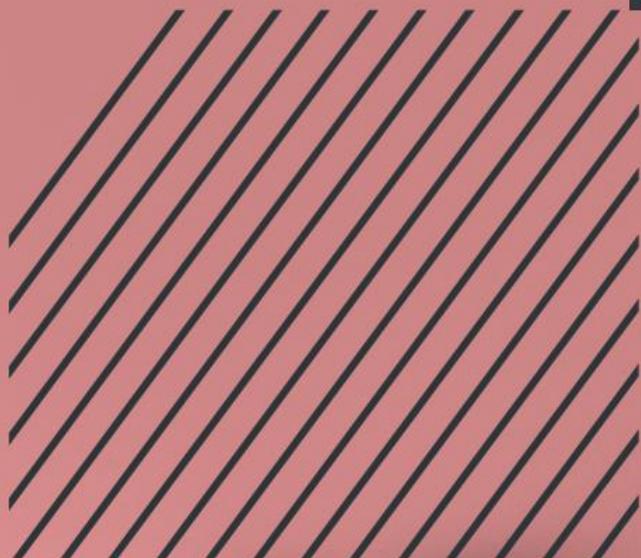


# MANUAL DO EMPREGADOR DOMÉSTICO



BAP  
TISTA  
LUZ

ADVOGADOS

# MANUAL DO EMPREGADOR DOMÉSTICO

/ Yara\_Cristina Leal Girasole Costa  
/ Marcella Lange del Vecchio

Cozinheiro, governanta, mordomo, cuidador, motorista, babá...os empregados domésticos fazem parte do cotidiano de muitas famílias no Brasil. Apesar do maior convívio e intimidade com esses profissionais, não podemos deixar a parte jurídica de lado.

Pensando nisso, elaboramos um manual básico do empregador doméstico, que traz as principais regras, direitos e deveres das partes nessa relação que, acima de tudo, demanda MUITA confiança.

Aproveitamos a publicação da Convenção Coletiva das Empregadas Domésticas do Município de São Paulo, assinada neste mês de março, que trouxe um reajuste salarial de 3,5% (três vírgula cinco por cento), além de outras benesses a essa categoria tão importante de trabalhadores.

Aproveite a leitura!



## 1. Quem é empregado doméstico?

Empregado doméstico é aquele que presta serviços à pessoa ou à família, no âmbito residencial, **por mais de 2 dias na semana**.

Alguns exemplos: empregada doméstica, copeiras, arrumadeiras, babás, cozinheiras, enfermeiras, cuidadoras, caseiros, motoristas, governanta, etc.

## 2. Qual a diferença do empregado doméstico para o empregado “comum”?

O empregado doméstico não atende a uma finalidade lucrativa, enquanto o empregado “comum” pressupõe o desenvolvimento de atividades que gerem lucro.

As relações de trabalho do empregado “comum” são regidas pela CLT<sup>1</sup>, ao passo que as relações do empregado doméstico são regulamentadas por legislação específica (Lei complementar nº 150/2015).

## 3. Quais os requisitos para ser um empregado doméstico?

Ser maior de 18 anos e trabalhar de maneira contínua, subordinada, onerosa e pessoal por mais de dois dias na semana.

## 4. Qual a jornada de trabalho do empregado doméstico?

A duração normal do trabalho doméstico não deve exceder a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo para refeição e descanso.

O controle / registro do horário de trabalho é obrigatório e pode ser realizado **por qualquer meio** manual, mecânico ou eletrônico.

---

<sup>1</sup> Consolidação das Leis do Trabalho



Na ocorrência de horas extras (limitadas a 2 horas diárias), a hora excedente deverá ser remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento), exceto se houver estipulado regime de Compensação de Jornada ou de Banco de Horas.

## 5. Quais são os dias de folga do empregado doméstico?

Todo empregado, inclusive os domésticos, tem direito a um descanso semanal remunerado de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, preferencialmente aos domingos, além da folga em feriados.

Para o município de São Paulo, a Convenção Coletiva da Categoria (CCT) estabelece a obrigatoriedade de ao menos uma folga por mês coincidir com o domingo.

Além das folgas semanais, o empregado doméstico também tem direito a férias anuais de 30 (trinta) dias, com acréscimo de 1/3 (um terço) do salário, após cada período de 12 (doze) meses trabalhados. Os 30 (trinta) dias de férias poderão ser fracionados em 2 (dois) períodos, **a critério do empregador**, sendo que um deles deverá ser de, **no mínimo, 14 (quatorze) dias corridos**.

É direito do empregado doméstico converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tem direito em abono pecuniário, desde que faça o requerimento em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do período aquisitivo<sup>2</sup>.

## 6. E se o empregado doméstico morar na minha casa?

Ainda que o empregado doméstico more na casa do empregador, a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais deve ser respeitada.

---

<sup>2</sup> É direito do empregado vender 10 dias de férias. Sobre esse valor não há incidência de INSS, somente de Imposto de Renda.



Importante informar que o empregador **não está autorizado** a descontar do salário do empregado doméstico qualquer valor em razão do fornecimento de alimentação, vestuário, higiene ou moradia.

Durante o período de férias, o empregado doméstico pode permanecer na residência do empregador. Contudo, **não é admitida a prestação de serviços**.

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador, ao empregado doméstico fica garantido o prazo de 30 (trinta) dias para a desocupação do imóvel. Em caso de dispensa por justa causa ou pedido de demissão, o prazo para desocupação é de apenas 10 dias.

Fique atento! A CCT das domésticas do município de São Paulo tem uma tabela específica de piso salarial para os trabalhadores domésticos que residem no local trabalho:

PROFISSIONAL	SALÁRIO
BABÁ (01 CRIANÇA)	R\$ 1.860,00
BABÁ (02 CRIANÇAS)	R\$ 2.564,00
COPEIRA	R\$ 2.295,00
COZINHEIRA FORNO E FOGÃO	R\$ 2.295,00
CUIDADOR DE IDOSOS	R\$ 2.640,00
DOMÉSTICAS	R\$ 1.951,00
GOVERNANTA	R\$ 5.736,00
MOTORISTA	R\$ 2.869,00
CASEIRO	R\$ 1.840,00

## 7. O empregado doméstico pode trabalhar em horário noturno?

É possível contratar empregado doméstico para trabalhar em horário noturno, ou seja, entre às 22h00min de um dia e às 05h00min do dia seguinte.



A hora noturna terá duração de 52 minutos e 30 segundos e a remuneração do trabalho noturno deve ser acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

## 8. Vou viajar e preciso da ajuda do meu empregado doméstico. E agora?

Caso o empregador necessite que o empregado doméstico o acompanhe em viagem, somente as horas efetivamente trabalhadas serão computadas como tempo de serviço.

A remuneração da hora de serviço em viagens será acrescida de 25% sobre o valor da hora normal e todas as despesas com a viagem serão de responsabilidade do empregador.

## 9. Meu empregado doméstico pode desempenhar mais de uma função?

O ideal é que todas as atividades do empregado doméstico **estejam estipuladas em contrato**, evitando, assim, exposição trabalhista.

Contudo, importante informar que algumas CCT estipulam um adicional de salário caso haja acúmulo de função, como exemplo, babá e doméstica. No município de São Paulo, por exemplo, a CCT estipula um adicional de 20% (vinte por cento) caso o trabalhador doméstico exerça mais de uma função.

Assim, ainda que haja previsão das funções a serem desempenhadas pelo empregado doméstico no contrato de trabalho, aconselhamos que a CCT do município seja consultada.



## 10. Obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais

O empregador deve realizar o depósito mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que corresponde a 8% (oito por cento) do salário do empregado.

Além do FGTS, o empregador deverá depositar mensalmente 3,2% (três virgula dois por cento) da remuneração do empregado. Esse valor é depositado de forma compulsória e é destinado ao pagamento da indenização compensatória da perda do emprego, sem justa causa ou por culpa do empregador.

O empregador ainda deverá recolher mensalmente as contribuições previdenciárias<sup>3</sup>, contribuição social para financiamento do seguro contra acidentes do trabalho<sup>4</sup>, além do imposto de renda retido na fonte (quando aplicável)<sup>5</sup>.

**Importante:** A contribuição previdenciária – cota parte empregado - e o imposto de renda retido na fonte serão descontados da remuneração do empregado, ou seja, não são despesas do empregador.

## 11. Como contratar um empregado doméstico?

Ciente dos direitos e garantias dos empregados domésticos<sup>6</sup>, para formalizar a contratação deste trabalhador, o empregador deve acessar [o portal do eSocial](#)<sup>7</sup> e realizar o cadastro.

---

<sup>3</sup> De 8% a 11%: cota parte empregado (valor descontado do salário do empregado. O percentual de desconto depende do salário) e 8%: cota parte empregador (percentual fixo a ser pago pelo empregador)

<sup>4</sup> 0,8% do salário do empregado (quantia a ser paga pelo empregador)

<sup>5</sup> O Imposto de Renda depende do salário ajustado com o empregado. Se aplicável, o valor é descontado do salário do empregado, ou seja, não é uma despesa do empregador.

<sup>6</sup> Ressalvados outros benefícios previstos em CCT.

<sup>7</sup> Quer saber mais sobre o eSocial? Acesse o manual já publicado.



As primeiras informações a serem lançadas são as informações do empregador. Em seguida, as informações pessoais do empregado e as condições do contrato de trabalho também deverão ser incluídas.

Todo mês o empregador deverá acessar o sistema eSocial e gerar a guia DAE (documento de arrecadação do eSocial), responsável pelo recolhimento unificado dos tributos e também do FGTS.

A guia DAE deverá ser paga até o dia 07 do mês subsequente a prestação de serviços do empregado doméstico.

A ausência de observância das regras e orientações aqui expostas, podem trazer riscos trabalhistas ao empregador doméstico.

Caso tenha dúvidas sobre como acessar ou manusear o sistema, acesse o nosso [guia prático do eSocial](#).